

Saiba mais sobre seu plano



Plano Prebeg



Índice

A proteção da previdência complementar	03
As contribuições para o plano	04
Em caso de desligamento.....	05
Na hora da aposentadoria.....	07
Cuide bem de suas finanças	24

A proteção da previdência complementar

A previdência complementar vem se tornando um diferencial cada vez mais importante na vida dos brasileiros. Isso se dá principalmente com o aumento da longevidade e a queda dos índices de natalidade. No site do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, é possível consultar dados relacionados à sobrevida e outras informações ligadas a esse contexto ([clique aqui](#) para acessar).

Esse cenário indica uma forte pressão sobre a previdência social – com menos brasileiros contribuindo para o INSS e mais brasileiros recebendo benefícios do instituto. Por isso, os especialistas são unânicos em apontar a valorização da Previdência Complementar como um item essencial para o planejamento de um futuro mais tranquilo.

Você, participante ou assistido da Fundação Itaú Unibanco, já conta com um benefício diferenciado a sua disposição. Este material vai ajudá-lo a entender os principais aspectos do funcionamento de seu plano para você aproveitar suas vantagens da melhor forma possível.

Boa leitura!



As contribuições para o plano

O plano Prebeg tem seu patrimônio formado por contribuições mensais dos participantes, dos aposentados e da patrocinadora, conforme relacionadas a seguir:

Contribuição dos participantes e aposentados

Consulte a tabela vigente na rota do site:

Planos > Prebeg > *Saiba mais* > Indicadores > *Saiba mais* > Custeio

Contribuição da patrocinadora

A patrocinadora contribui mensalmente com o mesmo valor da contribuição do participante.



Em caso de desligamento

Se o participante se desligar da patrocinadora, é possível escolher um dos quatro institutos a seguir:

Resgate

Desde que o participante não esteja em gozo de benefício, ele poderá resgatar 100% de suas contribuições feitas ao plano, descontadas as parcelas de sua responsabilidade referentes ao custeio dos benefícios de risco e despesas administrativas, com opção de recebimento em até doze parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo INPC/IBGE.

Portabilidade

Desde que tenha, no mínimo, três anos de vinculação ao Prebep e não esteja em gozo de benefício, o participante pode portar para outro plano de previdência complementar 100% de suas contribuições feitas ao plano, descontadas as parcelas de sua responsabilidade referentes ao custeio dos benefícios de risco e despesas administrativas. No caso do participante que tenha decidido pelo BPD e vier a alterar sua escolha para a Portabilidade, o valor será o apurado na data da opção pelo BPD. Com a Portabilidade, terminam as obrigações do plano em relação ao participante e seus beneficiários.

Autopatrocínio

Desde que não esteja elegível ao recebimento de benefício, o participante pode escolher o Autopatrocínio e continuar contribuindo para o plano até atingir sua elegibilidade. Neste caso, além de sua contribuição mensal obrigatória, ele deverá assumir também as contribuições normais da patrocinadora. A definição pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo BPD, Portabilidade ou Resgate.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Desde que tenha, no mínimo, três anos de vinculação ao Prebeg e não esteja elegível ao recebimento de benefício, o participante pode optar pelo BPD e permanecer no plano, com as reservas constituídas, sem contribuir e terá direito a uma renda mensal decorrente desta opção, quando cumprir os requisitos de elegibilidade às suplementações previstas. O pagamento terá início a partir da data do requerimento. A definição pelo BPD não impede opção posterior pela Portabilidade ou Resgate, desde que o participante não esteja recebendo a renda de BPD.

Importante

- A Fundação encaminhará ao participante, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do participante, ou do mandato junto ao patrocinador, ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a entidade, extrato contendo as informações, inclusive valores, a respeito de seu direito junto ao plano.
- O participante terá o prazo de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos. O participante que não fizer sua definição dentro desse prazo terá presumida sua escolha pelo BPD, desde o participante tenha no mínimo três anos de vinculação ao plano.
- O participante deve formalizar sua decisão, mediante preenchimento do termo de opção protocolado junto à Fundação.



Na hora da aposentadoria

Que benefícios o plano oferece aos participantes?

- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação de Aposentadoria por Idade
- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Suplementação de Aposentadoria Especial
- Renda Mensal Reduzida Vitalícia (RMRV)
- Suplementação de Auxílio-Doença
- Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido
- Suplementação de Abono Anual
- Auxílio Funeral*
- Auxílio Natalidade*

Como solicitar um desses benefícios?

É preciso, em primeiro lugar, cumprir todos os requisitos de elegibilidade – ou seja, assegurar que você tem direito ao benefício (veja, a seguir, as exigências de cada um). Após comunicação do Banco sobre o desligamento do participante, a Fundação Ihe encaminhará o Extrato de Desligamento com os formulários e a documentação necessária para que seja feita sua opção.

* pagamento único

Quais os requisitos de elegibilidade?

- Para a **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez**, é preciso:
 - estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social e
 - ter feito, no mínimo, 12 contribuições mensais ao plano (exceto em caso de acidente de trabalho).

- Para a **Suplementação de Aposentadoria por Idade**, é preciso:
 - ter, pelo menos, 60 anos de idade (mulheres) ou 65 anos (homens),
 - ter, no mínimo, 10 anos completos de contribuição ao plano e
 - não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador.



Na hora da aposentadoria

■ Para a **Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, é preciso:

- No caso de participante inscrito antes de 01.01.78

- contar com, pelo menos, 30 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação e 20 anos de contribuição ao plano ou
- contar com, pelo menos, 35 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação e
- não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador.

- No caso de participante inscrito a partir de 01.01.78

- contar com, pelo menos, 30 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação, 20 anos completos de contribuição ao plano e 55 anos completos de idade ou
- contar com, pelo menos, 35 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação, 5 anos completos de contribuição ao plano e 55 anos completos de idade e
- não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador.

■ **Para a Suplementação de Aposentadoria Especial, é preciso:**

- contar com, no mínimo, 49 anos de idade completos,
- comprovar a concessão da Aposentadoria Especial pela Previdência Social,
- ter, pelo menos, 10 anos completos de contribuição ao plano e
- não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador.



Na hora da aposentadoria

■ Para a **Renda Mensal Reduzida Vitalícia (RMRV)**, é preciso:

- **No caso de participante inscrito antes de 01.01.78**

- não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador,
- ter, no mínimo, 25 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação,
- ter renda mensal reduzida inicial igual ou superior a 2,46 vezes da UP* e
- ter feito opção expressa pela RMRV.

- **No caso de participante inscrito a partir de 01.01.78**

- não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador,
- ter, no mínimo, 25 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação,
- ter, no mínimo, 15 anos completos de contribuição ao plano,
- ter, no mínimo, 45 anos completos de idade,
- ter renda mensal reduzida igual ou superior a 2,46 vezes da UP* e
- ter feito opção expressa pela RMRV.

* O valor da UP/Unidade Previdenciária está disponível no site da Fundação > Prebeg > Indicadores do Plano.

- **Para a Suplementação de Auxílio-Doença, é preciso:**
 - ter feito, no mínimo, 12 contribuições mensais ao plano (exceto para doenças graves previstas em lei),
 - estar recebendo benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Social e
 - não ter direito a benefício idêntico concedido pelo patrocinador.



Na hora da aposentadoria

Como são feitos os cálculos?

- Para a **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez*** e a **Suplementação de Aposentadoria por Idade**

O valor mensal do benefício será:

$$\text{SRB} - W$$

sendo:

SRB = Salário-real-de-benefício - Média aritmética dos 36 últimos salários de contribuição, anteriores ao mês do início do benefício (para mais detalhes, verificar artigo 2 do Regulamento).

W = Média simples dos 12 últimos salários-reais-de-contribuição ao plano, limitada a 9,9 UP, corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador. A UP/Unidade Previdenciária** é reajustada anualmente, em 1º de setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período.

* A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será mantida enquanto o participante estiver recebendo benefício de mesma natureza concedido pela Previdência Social.

** O valor da UP/Unidade Previdenciária está disponível no site da Fundação > Prebeg > Indicadores do Plano.

Como são feitos os cálculos?

- Para a **Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** e a **Suplementação de Aposentadoria Especial**

O valor mensal do benefício será:

$$(SRB - W) \times TC/30$$

sendo:

SRB = Salário-real-de-benefício - Média aritmética dos 36 últimos salários de contribuição, anteriores ao mês do início do benefício (para mais detalhes, checar artigo 2 do Regulamento).

W = Média simples dos 12 últimos salários-reais-de-contribuição ao plano, limitada a 9,9 UP, corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador. A UP/Unidade Previdenciária é reajustada anualmente, em 1º de setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período.

TC = Tempo de contribuição do participante para o plano, expresso em anos, limitado a 30 anos. A fração igual ou superior a 6 meses será considerada como ano completo.



Na hora da aposentadoria

■ Para a **Renda Mensal Reduzida Vitalícia (RMRV)**

Trata-se de renda calculada atuarialmente para cada participante, aplicando-se um fator redutor sobre o valor da aposentadoria que o participante teria direito quando atendesse às condições exigidas para a concessão de Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou por Idade. Este fator redutor leva em consideração a idade, o salário, o tempo de serviço, a composição familiar, o prazo de antecipação do benefício, o salário real de contribuição e o tempo de plano. O fator redutor, uma vez estabelecido, não será passível de alteração.

■ Para a Suplementação de Auxílio-Doença

O valor mensal do benefício será:

$$\text{SRC} - W$$

sendo:

SRC = É composto pelas mesmas verbas salariais, pagas pelos patrocinadores (ou recebido por autopatrocinado), sobre as quais recaem contribuições à previdência social, sem considerar o limite teto, inclusive o 13º salário e excluindo as verbas de reembolso de quilometro rodado, comissão de título de capitalização, diárias recebidas para cobrir despesas de viagens a serviço (para mais detalhes, checar artigo 2 do Regulamento).

W = Média simples dos 12 últimos salários-reais-de-contribuição ao plano, limitada a 9,9 UP, corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador. A UP/Unidade Previdenciária é reajustada anualmente, em 1º de setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período .

A Suplementação de Auxílio-Doença será mantida enquanto o participante estiver recebendo benefício de mesma natureza concedido pela Previdência Social.



Na hora da aposentadoria

■ Para a **Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

A renda mensal será calculada na data de sua concessão, sendo atuarialmente equivalente à reserva matemática do participante, observado, como mínimo, o valor equivalente ao do Resgate (ver explicação sobre o Resgate na página 5 deste Guia). A reserva matemática do benefício pleno será apurada na data da opção pelo BPD, levando-se em consideração as disposições constantes da nota técnica atuarial do plano e será corrigida pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data da concessão da renda mensal do BPD ou da renda de Pensão por Morte (em caso de falecimento do participante ou assistido).

■ Para a **Suplementação do Abono Anual**

Pago em dezembro, o Abono Anual corresponde ao valor do benefício recebido no mês. O Abono será devido aos participantes em gozo de suplementação de aposentadoria ou de renda mensal, ou de auxílio-doença ou aos beneficiários que no mês de dezembro, estiverem recebendo suplementação de pensão por morte ou auxílio-reclusão. No ano em que inicia seu benefício, o participante ou beneficiário tem direito ao valor proporcional do Abono, conforme o número de meses de vigência da concessão.

Como são pagos os benefícios?

Exceto os de pagamento único (Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral), o assistido recebe o benefício mensalmente. O benefício é creditado em conta no banco Itaú Unibanco (o calendário anual completo com as datas de pagamento é divulgado no site da Fundação).

Quando é feita a correção dos benefícios?

O reajuste dos benefícios ocorre anualmente pela variação do INPC de 1º de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano em curso.

Auxílio-Natalidade

O participante tem direito a receber pelo nascimento de cada filho, em pagamento único, o valor correspondente a 1,07 UP. Para isso, é necessário:

- contar com, pelo menos, 12 meses de contribuição ao plano e
- apresentar requerimento acompanhado da respectiva certidão de nascimento em até 60 dias após o parto – depois desse prazo, o benefício não será concedido.

Auxílio-Funeral

O participante tem direito a 3,22 UP no caso de falecimento de dependente, em pagamento único. O benefício deve ser requerido no prazo máximo de 60 dias após o evento.



Na hora da aposentadoria

Como ocorre a tributação dos benefícios?

Os benefícios são tributados conforme as normas estabelecidas pela Receita Federal. A alíquota será aplicada de acordo com a tabela vigente do Imposto de Renda, relativa ao Regime Progressivo*. Vale destacar que:

1. Os rendimentos pagos aos assistidos com idade igual ou superior a 65 anos têm parcela isenta do seu benefício, segundo valor divulgado anualmente pela Receita Federal, levando em consideração a soma total de rendas recebidas por mês, independentemente da fonte pagadora.
2. Os rendimentos pagos aos assistidos portadores de moléstia grave podem ser isentos de Imposto de Renda. Se for esse seu caso, verifique as condições para obter essa isenção junto à Receita Federal.
3. No caso de assistidos residentes no exterior, há incidência de Imposto de Renda na fonte sobre o montante remetido.

* As tabelas de cada ano-calendário estão disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Quem são seus beneficiários no plano?

Poderão ser beneficiários os dependentes que o participante indicar, sendo as classes:

1. O cônjuge, companheiro/a e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou
2. Os pais ou
3. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Sendo que:

- O estabelecimento de dependência se dá na ordem acima e exclui o direito das classes seguintes.
- A inscrição ou substituição de beneficiário, quando o participante estiver em gozo de benefício ou após o seu falecimento, só poderá ser feita mediante pagamento de joia atuarial de substituição pelo participante ou pelos beneficiários.



Na hora da aposentadoria

Quais são os direitos dos beneficiários em caso de falecimento do assistido?

Eles têm direito à Pensão por Morte e Auxílio-Funeral que funcionam da seguinte forma.

Suplementação de Pensão por Morte

É necessária carência de, pelo menos, 12 meses de contribuição ao plano, anteriores à data do falecimento ou da declaração jurídica de ausência do assistido. O benefício é constituído de uma parcela familiar de 50% do valor que o participante recebia na data do falecimento e tantas parcelas individuais de 10% quantos forem os dependentes, até o máximo de 5. A renda total será dividida em partes iguais entre os dependentes.

O benefício é pago em parcelas mensais, com direito a Abono Anual, da mesma forma que para os demais assistidos (veja pergunta a respeito). A correção do benefício também é a mesma.

Auxílio-Funeral

O Auxílio-Funeral corresponde a 3,22 da UP, em pagamento único, e será devido ao cônjuge. Na ausência deste, o pagamento será feito a quem apresentar o comprovante das despesas efetuadas com o sepultamento do assistido. O benefício deve ser requerido no prazo máximo de 60 dias após o evento.

Dica

É fundamental que seus familiares também conheçam os direitos e deveres que têm em relação ao plano. Converse sobretudo com seus beneficiários dependentes a esse respeito. Caberá a eles entrar em contato com a Fundação para solicitar e usufruir dos seus benefícios.



Na hora da aposentadoria

Os assistidos contribuem para o plano?

Sim, com exceção dos pensionistas. As contribuições mensais dos aposentados são calculadas com base na tabela disponível na rota do site:

Planos > Prebeg > *Saiba mais* > Indicadores > *Saiba mais* > Custeio



Cuide bem de suas finanças

Tanto na fase ativa quanto na aposentadoria, um bom controle financeiro é fundamental para uma vida equilibrada, na qual é possível construir diferentes tipos de reservas - para necessidades imediatas, para emergências e para o longo prazo.

Cuidando bem das finanças, pode-se usufruir com tranquilidade do presente e do futuro. Confira algumas dicas:

- Mantenha o equilíbrio entre o consumo e a poupança para comprar o que deseja e precisa sem gastar exageradamente. Seus gastos precisam ser menores do que seus ganhos.
- Uma boa planilha de orçamento doméstico permite que você acompanhe suas receitas e despesas e entenda melhor como e onde está usando seu dinheiro.
- É indispensável ter sempre uma reserva investida para cobrir imprevistos.
- Se precisar de recursos extras, lembre-se que o melhor crédito é o que traz novas perspectivas e não mais problemas financeiros.
- Cuidado com as compras por impulso. Antes de adquirir um produto ou serviço, avalie se de fato você precisa dele e eleja prioridades.

- Se for comprar a crédito, não pense nas prestações isoladamente. Juntas, elas não podem comprometer mais do que 40% do seu rendimento.
- Informação e autocontrole são fundamentais para quem se endividou e quer retomar as rédeas do orçamento.
- Dedique tempo ao seu dinheiro. Sua saúde financeira merece atenção.
- Para saber mais sobre como monitorar bem suas finanças, consulte o site da Fundação Itaú Unibanco > Educação Financeira e Previdenciária. Lá você encontra textos, artigos, planilha de orçamento doméstico e vídeos com muitas dicas e informações.

Fundação Itaú Unibanco

Canais de atendimento

Por telefone

De 2ª a 6ª feira – das 8h às 19h

Fone 4002 1299 | Fax 62 4005 4137

Demais localidades: 0800 770 2299

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 770 2399

Pela internet

www.fundacaoitaunibanco.com.br

Canal “Fale Conosco”